



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

## GABINETE DO PREFEITO

1

**LEI Nº 341/06**

**“ALTERA REGIME DE DIÁRIAS  
INDENIZATÓRIAS EM RAZÃO DE  
DESLOCAMENTO A SERVIÇO NA  
FORMA QUE DISPÕE”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** A concessão de diárias indenizatórias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Procuradores/Assessores Jurídicos e Chefe de Gabinete devem se dar quando ocorrer deslocamento da sede do município para fins de trabalho, sempre mediante consulta prévia ao Chefe do Poder Executivo, destinadas a cobrir despesas extraordinárias de alimentação, locomoção urbana e hospedagem, não incluindo passagens, e devem obedecer aos seguintes critérios, entre outros previstos na presente norma:

**§ 1º** - Nas hipóteses de deslocamentos para localidades cuja distância seja inferior a 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, e dentro dos limites do Estado do Rio de Janeiro, a diária corresponde ao percentual incidente sobre a remuneração bruta do interessado, nos seguintes percentuais:

- I - Prefeito – 1,5 %.
- II – Vice-Prefeito – 2,0 %.
- III - Secretários e Subsecretários – 4 %.
- IV - Jurídico – 2,5 %.
- V – Chefe de Gabinete – 4 %.

**§ 2º** - Nas hipóteses de deslocamentos da sede do Município, para localidades cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros), e dentro dos limites do Estado do Rio de Janeiro, a diária corresponde ao percentual incidente sobre a remuneração bruta do interessado, nos seguintes percentuais:

- I - Prefeito – 3,0 %.
- II - Vice-Prefeito – 4,0 %.
- III - Secretários e Subsecretários – 8 %.
- IV - Jurídico – 5 %.
- V - Chefe de Gabinete – 8 %.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

### GABINETE DO PREFEITO

**§ 3º** Nas hipóteses de deslocamentos da sede do Município, para localidades que se situem fora do território do Estado do Rio de Janeiro e cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros), notadamente Brasília-DF, a diária corresponde ao percentual incidente sobre a remuneração bruta do interessado, nos seguintes percentuais:

- I - Prefeito – 5,0 %.
- II – Vice-Prefeito – 6,0 %.
- III - Secretários e Subsecretários – 15 % .
- IV - Jurídico – 7,5 % .
- V – Chefe de Gabinete – 15 %.

**§ 4º** - Nas hipóteses de necessidade de pernoite as diárias serão acrescidas de 50 % (cinquenta por cento) incidente sobre a diária a que fizer jus o interessado, mediante comprovação simples.

**§ 5º** - Entende-se como remuneração bruta o valor salarial do interessado livre de descontos, com as vantagens que tiver direito, sendo certo que para os efeitos da presente norma o nome jurídico de remuneração, vencimento, salário ou subsídio não possui o condão de alterar o disposto na presente norma.

**§ 6º** - Havendo necessidade de viagem em conjunto para realização dos serviços onde estejam presentes componentes de duas categorias integrantes do artigo 1º (primeiro) da presente norma, o valor da diária a ser pago a cada um dos componentes corresponderá ao valor da categoria superior presente no deslocamento.

**§ 7º** - A apuração das distâncias mencionadas na presente norma se efetivará mediante consulta aos dados estatísticos oficiais do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A diária será concedida por dia ou fração de dia de afastamento e, em caso de recebimento antecipado, somente poderá ocorrer pagamento de prorrogação mediante justificativa.

**Parágrafo Único:** A concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

**Art. 3º** A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante arbitramento do número estimado de dias ou após o deslocamento, sempre por meio de processo normal de pagamento.

**Parágrafo Único:** No caso de adiantamento em que o servidor não puder realizar o deslocamento ou proceda ao retorno antecipado em relação ao previsto, deverá restituir por meio de procedimento próprio os valores recebidos a maior, retornando o aludido valor à dotação orçamentária própria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Fica alterado o valor da diária dos ocupantes de cargo de motorista para o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

**Art. 5º** - Os casos não regulados na presente norma permanecem inalterados, aplicando-se aos mesmos o Decreto 123/2001, revogadas as disposições em contrário à presente norma, que entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2006.

**Art. 6º** - Fica determinado que o valor das diárias, em razão de seu caráter indenizatório, não integram e não se incorporam ao vencimento de quem as recebe, observando-se o § 5º do artigo 1º da presente norma.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2006.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito